



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

º 640

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei número 556, de 29 de setembro de 1993.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 556/93, de 29 de setembro de 1993, que instituiu a Gratificação de Produtividade do Pessoal de Saúde - GPS, deste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade do Pessoal de Saúde - GPS, instituída pela Lei Nº 556/93, destinada a incentivar os servidores alocados às atividades de Saúde do Município de Bayeux-PB, à promover maior rendimento em suas atribuições e tem por base o cálculo 85% do valor nominal da Unidade de Cobertura Ambulatorial, ou sucedâneo, do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Governo Federal, referente ao mês anterior ao de seu pagamento.

§ 1º - Fazem jus à percepção da GPS os servidores com vínculo na Secretaria de Saúde do Município que sejam titulares de cargos efetivos, nos seguintes agrupamentos funcionais:

- I - NÍVEL SUPERIOR - 16(dezesseis) UCA's;
- II- NÍVEL MÉDIO - 07(sete) UCA's;
- III-NÍVEL DE APOIO - 03(três) UCA's.

§ 2º - A GPS somente será devida e paga ao servidor quando ele se encontrar no efetivo exercício de suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde e calculada em razão da produção de cada beneficiário, proporcionalmente ao mês anterior, observada a proporção seguinte:

- a - Para produção acima de 80% pagamento de 100%;
- b - Para produção de 50% à 79% pagamento de 80%;
- c - Para produção até 50% pagamento proporcional à produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Considerar-se-á como de efetivo exercício para os fins e efeitos desta Lei, será garantido o pagamento de 10% de UCAS a que tem direito:

- a - Aos servidores da saúde em férias, licença maternidade, tratamento de saúde, por acidente em serviço ou doença profissional;
- b - Deslocamento da sede do Município, em objeto de serviço;
- c - Afastamentos para prestação de serviço à Justiça Pública na condição de jurado, no Tribunal do Juri, os afastamentos previstos na Legislação Eleitoral, ou outros serviços obrigatórios, por Lei;
- d - Frequência a estágio e a cursos de tratamento, aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem ou de atualização de conhecimentos profissionais compatíveis com as respectivas atividades;
- e - Exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou de associação representativa das categorias de servidores;
- f - Participação como membro ou Secretário de Comissão de inquérito ou de sindicância.

§ 4º - O valor da GPS será apurado pela Secretaria de Saúde e informado mensalmente à Secretaria de Administração, para implantação em folha de pagamento, como parcela autônoma da remuneração do servidor: GPS - Lei Nº 556/93.

§ 5º - Ao Poder Executivo, cabe editar instrumentos normativos complementar à execução da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
licação.

Bayeux-PB, 09 de Setembro de 1996.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

-PREFEITO MUNICIPAL-